



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 422, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013**

*“Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo de São José da Barra/MG para conceder contribuição à associação que menciona e dá outras providências”.*

**O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas, sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de convênio, contribuição à Associação dos Moradores do Bairro de Furnas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com base nas consignações orçamentárias do Município.

**Art. 2º** - A Instituição especificada no art. 1º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referentes aos recursos recebidos no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, especificamente sob a seguinte rubrica:

- |   |   |
|---|---|
| - | <b>02.05.09 04.122.0402.4.031 – Contribuição à Associação dos Moradores do Bairro de Furnas</b> |
| - | <b>3.3.50.41.00 – Contribuições</b>   |

**Art. 4º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 25 de setembro de 2013

  
**JOÃO ALVES PASSOS**  
Prefeito Municipal

